MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CPIN/IFRJ Nº 03, de 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PINHEIRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Pessoal/IFRJ n.º 794 de 09/06/2022 DGP/REITORIA e de acordo com o disposto na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica proibido o uso, por estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no IFRJ Campus Pinheiral.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação responsáveis.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou em caso de força maior.

§ 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais ficarão sob responsabilidade do estudante, guardados juntamente com seus pertences, no modo silencioso ou desligado.

Art. 3º Os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio podem utilizar os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no campus entre turnos.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, são horários entre turnos das 11 horas e 50 minutos às 13 horas e após às 17 horas e 50 minutos.

DAS SANÇÕES

Art. 4º O estudante que infringir esta Instrução Normativa terá uma conduta indisciplinar, com as seguintes consequências:

I – primeira conduta de infração desta Instrução Normativa: registro na Coordenação de Turno (CoTur), advertência verbal e orientação ao estudante;

II – segunda conduta de infração desta Instrução Normativa: registro na CoTur, advertência por escrito e

orientação ao estudante;

III – terceira conduta de infração desta Instrução Normativa: advertência por escrito, convocação de comparecimento dos responsáveis para ciência e orientação ao estudante e família.

IV – no caso de quarta ou mais condutas de infração desta Instrução Normativa, a Coordenação-Técnico Pedagógica (CoTP) junto à Diretoria de Ensino deverão decidir quais procedimentos adotar de acordo com o Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Parágrafo único. Todas as condutas indisciplinares serão tratadas em conformidade ao Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 5º Caso a infração ocorra durante a atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação, o docente ou técnico responsável deverá fazer o registro na CoTur para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. O servidor não deve recolher os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais do estudante e não pode impedir o estudante de participar da atividade (art. 1º, §3º), salvo sanções que estiverem em conformidade ao Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 6º Caso a infração ocorra na biblioteca, caberá aos servidores lotados neste setor fazer o registro na CoTur para os encaminhamentos necessários.

Art. 7º Caso a infração ocorra nos demais espaços do campus que não tratam os artigos 5º e 6º, todos os servidores, em especial os lotados na CoTur, devem fazer registro na CoTur para os encaminhamentos necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As sanções previstas nesta Instrução Normativa não impedem outras do Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Ensino junto a Diretoria-Geral.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA PUELLO DE BARROS GIL
Data: 25/03/2025 14:45:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÍVIA PUELLO DE BARROS GIL
Diretora-Geral